



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07496/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA
DOCAS DA PARAÍBA - LICITAÇÃO – DISPENSA LICITATÓRIA
SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.960 / 2.011

1. **OBJETO DO PROCESSO:** DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Dispensa: 06/2011
 - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
 - 2.03. Objetivo: Monitoramento do sistema de cerca elétrica do Porto de Cabedelo, de acordo com o Plano de Segurança Portuária e o ISPS – CODE.
 - 2.04. Contrato nº: 01/2011y
 - 2.05. Contratada: A ROCHA PRESTADORES DE SERVIÇOS LTDA.
 - 2.06. Valor: R\$ 7.200,00
 - 2.07. Assinatura do Contrato: 20/05/2011
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Dispensa Licitatória nº 06/2011, em epígrafe, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB